



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

PROJETO DE LEI Nº 44/2023

Cria e denominado os Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's Anjo da Guarda I e Anjo da Guarda II no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação e denominação dos CMEI's Anjo da Guarda I e Anjo da Guarda II.

Art. 2º Fica criado e denominado de CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Anjo da Guarda I, como parte integrante da rede de ensino do município de Mangueirinha, Estado do Paraná, localizado na Rua Valencio Dias, nº 20, centro, Município de Mangueirinha, Estado do Paraná.

Art. 3º Fica criado e denominado de CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Anjo da Guarda II, como parte integrante da rede de ensino do município de Mangueirinha, Estado do Paraná, localizado na Rua Valencio Dias, nº 40, centro, Município de Mangueirinha, Estado do Paraná.

Art. 4º O Executivo Municipal deverá providenciar todos os atos necessários para a conclusão desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

**ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991**

ELÍDIO ZÍMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2023.09.06 13:21:08 -03'00'

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em 26/09/23, às 13 h 58 min.

MANGUEIRINHA



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 44/2023, ora apresentado, cria e denominado os Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's Anjo da Guarda I e Anjo da Guarda II no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, localizados na Rua Valencio Dias, nº 20 e 40, respectivamente, centro, Município de Mangueirinha, Estado do Paraná.

Essa propositura legislativa tem como ponto inicial demonstrar que no mundo do trabalho, os Centros Municipais de Educação Infantil são instituições sociais imprescindíveis que visam proporcionar a guarda, alimentação, prevenção da saúde e ações educativas para a criança bem como, ações junto à família e à comunidade. Assim, é fundamental que se garanta às crianças dessa faixa etária o direito de se desenvolver e aprender em instituições educativas que, em ação complementar a família propicie um trabalho de cuidar e educar com qualidade, de modo que as crianças possam vivenciar processos educativos que contribuam efetivamente com o seu processo de desenvolvimento.

Com intuito de ampliar e garantir um maior acesso a vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil aos munícipes, propõem-se a criação e denominação do CMEI em tela atendendo o que dispõe o artigo 208, Incisos I e IV da Constituição Federal de 1988; as determinações legais contidas nos artigos 29 e 30 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "Institui as diretrizes e bases da Educação Nacional"; e ainda as disposições expressas nos artigos 53 e 54 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente".

Diante do exposto, contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres *Edis*, encaminhamos o referido projeto para deliberação e aprovação nesta r. Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

**ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991**

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2023.09.06 13:21:39 -03'00'

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO Nº 818/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 800/2015, de 19 de março de 2015 e Resolução nº 607/2015, de 23 de março de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 448/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Anjo da Guarda, situado na Rua Valêncio Dias, 20, do Município de Mangueirinha, NRE de Pato Branco, mantido pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 2º A instituição de ensino foi criada pela Lei Municipal nº 1.745/2013, de 27/03/2013.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para atuar na educação de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida é pelo prazo de 05 (cinco) anos, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Parágrafo 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário. *ma*

Curitiba, 15 de abril de 2015.

Assinatura manuscrita de Ana Seres Trento Comin.
Ana Seres Trento Comin
Superintendente da Educação



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO Nº 13.366.589-7
PARECER Nº 448/2015 – CEF/SEED

Parecer de análise técnica para a concessão do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento da Educação Infantil.

A Chefia do Núcleo Regional da Educação de Pato Branco, por meio do Ofício nº 29/2015, datado de 11/02/2015, encaminha a esta Secretaria de Estado da Educação, o protocolado de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Anjo da Guarda, situado na Rua Valêncio Dias, 20, Centro, CEP: 85.540-000, e-mail: <cmeianjodaguardamangueirinha@yahoo.com.br>, no Município de Mangueirinha, mantida pela Prefeitura Municipal, que, pela representante legal da mantenedora, solicita o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a autorização para funcionamento da Educação Infantil, a ser ofertada a partir da data da publicação da Resolução.

A instituição de ensino foi criada pela Lei Municipal nº 1.745/2013, de 27/03/2013, mantida pela Prefeitura Municipal.

A representante legal da mantenedora da instituição de ensino justifica o pedido para o credenciamento da instituição e para a implantação do referido ensino: “objetivo de proporcionar um atendimento pedagógico adequado, bem como, a segurança e condições necessárias para o acompanhamento do desenvolvimento infantil de nossas crianças”.

A representante legal da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação da autorização para funcionamento do referido ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

A Comissão que procedeu a Verificação Prévia, *in loco*, referente ao credenciamento citado e autorização para funcionamento do referido ensino, foi designada pelo Ato Administrativo nº 19/2015, de 09/02/2015, assinado pela Chefia do NRE, anexo à fl. 129.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

CONTINUAÇÃO DO PARECER Nº 448/2015 – CEF/SEED

Pela análise do Relatório Circunstanciado da Comissão Verificadora, de 10/02/2015, fls. 130 a 137, que atestou as condições da instituição de ensino, constatou-se que existem condições favoráveis, ao credenciamento para a oferta da Educação Básica da instituição de ensino e ao funcionamento do ensino.

Conforme indicação no Relatório Circunstanciado, as idades a serem atendidas na Educação Infantil, serão de: 00 (zero) a 05 (cinco) anos.

O Regimento Escolar foi homologado pelo Ato Administrativo nº 229/2013, de 21/08/2013 e Parecer nº 207/2013 – NRE. Para o Projeto Político-Pedagógico foi expedido o Parecer de Verificação da Legalidade nº 148/2013 - NRE, de 21/08/2013.

A Comissão de Verificação emitiu o Laudo Técnico, à fl. 138, atestando e informando que há veracidade nas declarações e condições necessárias para o atendimento das solicitações.

A Chefia do NRE e a Comissão concluem os trabalhos de verificação com a expedição do Termo de Responsabilidade, fl. 139, em documento assinado e datado de 11/02/2015.

Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino.

Face ao exposto e considerando necessidade de regularização dos atos da instituição de ensino, esta Coordenação é favorável à concessão do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 10 (dez) anos e autorização para funcionamento da Educação Infantil, para atuar na educação de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, por 05 (cinco) anos, ambos a partir da data da publicação da Resolução, do Centro Municipal de Educação Infantil Anjo da Guarda, do Município de Manguueirinha.

É o Parecer.

Curitiba, 15 de abril de 2015.

De acordo:


Beatriz Amaral Ferreira da Silva
Assessora Técnica


Maria Goreti Arantes
Coordenadora da Estrutura e Funcionamento